



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

# ATA IV: NOVO JULGAMENTO PRELIMINAR - HABILITAÇÃO





ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 004 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0009/2023 - SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NOS BAIROS: TIÚMA E MATRIZ DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. (CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N°97/2022 - SEGOA/SEDUH/PMSLM). As 11:00 horas do dia 17/02/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2022 de 01/04/2022, composta pelos servidores: CAROLINE RODRIGUES PORTO - Presidente; JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar o julgamento dos documentos de habilitação das empresas interessadas. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo, analisados os elementos apresentados, bem como solicitação de adequações quanto a considerações realizadas em parecer técnico expedido anteriormente, esta comissão após reavaliar o julgamento proferido na ATA 002, datada de 08/02/2023, passou a informar:

- 1) Que realizada a análise preliminar dos documentos de habilitação das empresas participantes, deflagrou-se diligências documentais;
- 2) Que após o prazo para atendimento das diligências, a CPLOSE proferiu o resultado final do julgamento das documentações de habilitação, e em seguida abriu prazo para apresentação de recurso administrativo;
- 3) Que ainda no decorrer do prazo de recurso, o Departamento de engenharia identificou falha em seu julgamento inicial, momento em que solicitou a esta CPLOSE a juntada aos autos de novo parecer técnico com as devidas correções;
- 4) Que mediante fato superveniente (novo parecer técnico), esta CPLOSE decidiu, com base na Súmula 473 - Supremo Tribunal Federal, reavaliar seus atos, tornando-os sem efeito, retroagindo a fase da análise preliminar das documentações das empresas, conforme informações a seguir:

I - A empresa **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: **10.565.011/0001-72**: Atendeu integralmente aos itens: 6.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;

II - A empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP** - CNPJ: **17.363.675/0001-06**: Atendeu integralmente aos itens: 6.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;





III - A empresa L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.408.234/0001-11; Atendeu parcialmente ao item 6.4.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:3), sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

IV - A empresa HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.4.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:4), sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

V- A empresa EBM ENGENHARIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 33.414.068/0001-76: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.4.3, deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:3), sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

**EMPRESAS HABILITADAS:** 1. PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.565.011/0001-72 ; 2. MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.

**2) EMPRESA INABILITADAS:** 1. HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05; 2. EBM ENGENHARIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 33.414.068/0001-76 e 3. L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.408.234/0001-11.

**Empresas Passíveis de Diligencias:** 1. HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05; 2. EBM ENGENHARIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 33.414.068/0001-76 e 3. L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.408.234/0001-11

Portanto, em cumprimento ao Acórdão nº 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 24 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 27/02/2023 as 11:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Caroline Rodrigues Porto  
CAROLINE RODRIGUES PORTO (PRESIDENTE  
DA CPLOSE)

Karlla Fernandes  
KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS  
(MEMBRO)

Jaciara X. Santos  
JACIARA XAVIER DOS SANTOS (MEMBRO)